

O conceito de pessoa potencial em debate: Paul Ladrière *versus* Comitê Consultivo Nacional de Ética (Francês)

Noêmia Sousa Chaves*

Resumo: Desde que Louise Brown foi concebida, as pesquisas e as tecnologias voltadas para a procriação humana assistida muito vêm evoluindo. Se, por um lado, a ampliação destas tecnologias aumenta cada vez mais a percepção afetiva do embrião/feto, visto que ele passa a ser percebido pelos pais desde as fases mais ínfimas de sua existência, por outro lado, elas lançam luz acerca dos limites a serem considerados com os embriões no período pré-implantatário e abre um espaço, cada vez mais largo, às intervenções da biopolítica na espécie humana. Levando-se isto em conta, o objetivo deste artigo é apontar que categorias e/ou níveis de pessoas se inserem no limite da potencialidade e quais as que não foram contempladas por este conceito. No primeiro momento, apresentaremos a perspectiva de Paul Ladrière acerca do conceito de pessoa potencial e, em seguida, demonstraremos quem está dentro e quem está fora do círculo da potencialidade. Após estas exposições, teceremos uma breve análise da tomada de posse dos avanços biotecnológicos pela biopolítica e suas consequências para a espécie humana.

Palavra-Chave: Pessoa Potencial – Ladrière – CCNE

Abstract: Since Louise Brown was conceived, researches and technologies of watched human reproduction had a big development. In a side the growth of these technologies increases the affective perception of embryo/fetus, since it is perceived by parents of more initials moments of its existence; in a other side they make clear the limits that must be considered with embryos in the pre-implantation and it opens a large space to biopolitical interventions in the human species. Taking it seriously, the objective of this paper is to point what categories and/or levels of persons insert itself in the limit of potentiality and what of them that were not contemplated by this concept. In the first moment, we will present who is inside and who is off of circle of potentiality. After these explanations, we will reflect about appropriation of biotechnological advances by biopolitics and its consequences to human species.

Key-word: Potential Person – Ladrière – CCNE

* Doutoranda em Filosofia pela PUC-RS, atualmente atuando na área de Bioética, Ética e Antropologia, com ênfase na moral kantiana, email de contato: nc_eutimi@hotmail.com.

Introdução

A engenharia genética humana suscita da maneira mais direta a perspectiva de um novo tipo de eugenia, com todas as implicações morais que essa palavra carrega, e em última análise a possibilidade da modificação da natureza humana. (Francis Fukuyama)

As pesquisas e as tecnologias voltadas para procriação humana assistida evoluíram significativamente desde que Louise Brown foi concebida. Paralelo a este processo, outro também se desenvolve com a mesma força, a saber, a pesquisa terapêutica a partir do tecido embrionário. Estes eventos científicos, ademais, aceleram novos contextos éticos, os quais se manifestam a fim de estabelecer um limite para a intervenção da ciência no início da vida humana, pois este contexto revolve constantemente a mesma questão: até que ponto é possível intervir em limite tão delicado e, ao mesmo tempo, tão decisivo para a espécie humana?

Esta é uma questão que vem sendo debatida a longo tempo pelo Comitê Consultivo Nacional de Ética – CCNE (Francês)¹, com Lucien Sève², e, agora, recebe novos acentos a partir de Paul Ladrière, o qual, no artigo que abordaremos, *Personne Humaine Potentielle et Procréation*, se ocupa com o embrião humano subentendido nos limites da procriação artificial. Esta preocupação apresentada por Ladrière apresenta-se relevante por encontrar-se estritamente relacionada às questões de antropologia bioética e de biopolítica, observando-se que uma antropologia bioética só encontrará seu lugar no diálogo com as ciências voltadas para a vida humana na medida em que ela levar a sério e até as últimas consequências as questões biopolíticas.

A fim de dar contorno ao seu problema, Paul Ladrière parte da afirmação de que o conceito de pessoa humana potencial não é uma definição totalmente evidente. Entretanto, ela deixa clara a recusa por parte do CCNE em considerar o embrião humano, mesmo morto, como um produto neutro de laboratório. Se a discussão se limitasse a esta última tese, todos estariam de acordo, mas, conforme referimos

¹ Doravante usarei a sigla **CCNE** nas referências a este Comitê.

² [...] falar da pessoa potencial a propósito do embrião implica tirar as consequências éticas do fato de ele não ser ainda senão uma potencialidade do ser humano. Aquilo que temos essencialmente que respeitar nele é precisamente essa potencialidade, a fim de que ele tenha todas as hipóteses de se tornar um ser humano cumprido: o nosso respeito dirige-se ao seu presente na medida em que nele consideramos o seu futuro, e é sobre este futuro que ele deve, antes de tudo, regular-se. (Cf. **Para uma Crítica da Razão Bioética**. Trad. Maria José Figueiredo. Lisboa : 1994. p. 110-111)

anteriormente, a nota dissonante, no que tange ao conceito de pessoa potencial, situa-se na ausência de evidência total não do seu significado, mas da sua extensão. Ou seja, não se coloca em cheque a validade do conceito de pessoa potencial cunhado por Lucien Sève, mas a sua extensão e a sua aplicabilidade ao uso dos materiais humanos cientificamente. Desse modo, este artigo pretende apontar que categorias e/ou níveis de pessoas que se inserem no limite da potencialidade e quais as que não foram contempladas por este conceito. No primeiro momento, apresentaremos a perspectiva de Paul Ladrière acerca do conceito de pessoa potencial e, em seguida, demonstraremos quem está dentro e quem está fora do círculo da potencialidade. Após estas exposições, teceremos uma breve análise da tomada de posse dos avanços biotecnológicos pela biopolítica e suas consequências para espécie humana.

Extensão do conceito de pessoa potencial

O contexto das biotecnologias tem sido, desde a metade do sec. XX até hoje, o terreno fértil para buscas de novos limites no que tange ao início da vida humana, ao mesmo tempo em que sugere o julgamento e o debate acerca destes limites.³ Temos, aqui, um problema de fronteira a partir do qual, a fim de justificar suas pesquisas, os cientistas distanciam cada vez mais o ponto inicial da vida humana. Assim, é comum lidarmos com denominações como embrião, pré-embrião, tecido embrionário, entre outras. Estas definições têm por finalidade estabelecer não o ponto inicial da vida humana; elas, visam, sim, a estabelecer o período favorável para o implemento das pesquisas a partir do tecido embrionário humano e, de forma análoga, a ingerência da ciência no destino da espécie humana. Philippe Oliviero destaca que

[...] hoje, graças ao desenvolvimento e à eficácia dos saberes e das tecnologias científicas, a cultura humana está em situação de assumir a direção estratégica da evolução futura da espécie humana, em vez e em lugar do acaso da evolução biológica, ou mesmo de 'intenções' que nos escapam por estarem fora do domínio da ciência.⁴

³ Cf. FAGOT-LARGENAU, A. ; DELAISE, G. Madame Warnock considera que: nous pouvons faire de la recherche sur l'embryon humain jusqu'à 14 jour, parce que nous sommes certains (1) qu'il ne souffre pas, et (2) que nos contemporains s'emeuvent moins pour paquet de cellules humaines que pour les animaux utilisés dans le laboratoire de recherche biomédicale. (**Les droit de l'embryon (foetus) humain, et la notion de personne humaine potentielle.** (Revue de Méthaphysique et de Morale. 92 année/ n.º 3, jul-set. 1987. p. 377.

⁴ Cf. OLIVIERO, F. Aujourd'hui, grâce au développement de l'efficacité des savoirs et des technologies

Neste ponto, Oliviero refere-se à cultura tecnológica como a propulsora dos novos destinos da espécie humana, bem como aquela responsável pela dilatação cada vez mais estendida da extremidade inicial da vida humana. Mas é possível a cultura biotecnológica sozinha intervir nos limites ou mesmo definir o destino da espécie humana? Esta pergunta desenha sua primeira resposta por uma via negativa, na medida em que o desenvolvimento e a expansão das biotecnologias devem-se a uma questão política tão forte quanto a científica. Como sugerimos acima, a biopolítica deve ser levada a sério em suas últimas consequências, pois desenvolve, bem mais que a cultura (mesmo a cultura biotecnológica), um papel central na definição do tipo de seres humanos que interessam às sociedades industrializadas, uma vez que, como lembram Anne Fagot e Delaisi, “nossa filosofia moral foi mais atenta aos condicionamentos sócio-econômicos da liberdade que a seus condicionamentos orgânicos.”⁵ Assim sendo, o conceito de pessoa potencial, forjado com a nítida preocupação de garantir ao embrião humano e aos fetos, entre outros, um tratamento consoante com sua competência genômica de participante da espécie humana, adquire uma nova empresa: evitar que os embriões excedentes em laboratório se tornem alvo de pesquisas comerciais e, ainda, que lhe sejam retiradas as possibilidades ônticas necessárias à pertença de um seu possível mundo pessoal.

Por outro lado, podemos afirmar que a ciência, sozinha, de fato não possui a autonomia plena para a realização de seus objetivos, posto que se encontra em uma relação de reciprocidade com os interesses políticos. Sendo assim, concordamos com Oliviero quanto ao fato de que muito dos avanços tecnológicos encontram-se fora da jurisdição científica, tomando lugar, desse modo, nos debates políticos, como o que vem acontecendo acerca da liberação das pesquisas com células-tronco embrionárias, discussão que, vale lembrar, transcorre em âmbito global.

scientifiques, la culture humaine est en situation d’assumer la direction strategique de l’evolution future du vivant, en lieu et place du hasard de l’evolution biologique, ou même « d’intentions » qui nous échapperaient en restant hors du domaine de la science. (**La notion de Pré-embryon**. In : Mpalacios, rapporteur de la commission « Science et technologie » de l’Assemblée parlementaire du Conseil de l’Europe daté du 13/09/1988. p. 93)

⁵ Cf. FAGOT-LARGUENEAU, A. DELAISI, G. Notre philosophie morale a été plus attentive aux conditionnements socio-economiques de la liberté qu’à ses conditionnements organique. **Les droit de l’embryon (foetus) humain, et la notion de personne humaine potentielle**. p. 381.

Entres muitos pesquisadores e filósofos⁶, há uma concordância de que é possível utilizar o tecido embrionário até 14 dias depois da fecundação, pois eles consideram que, nesta fase, não se pode falar de individualidade e menos ainda de personalidade do embrião, dado o fato de este conjunto celular ter a potência tanto para se tornar um ou mais indivíduos, ou mesmo ser expelido do organismo humano que o abriga sem que a própria mãe tenha se dado conta da gravidez, expulsando-o naturalmente através da menstruação. Os defensores da manipulação embrionária, apoiando-se nesse fato de ordem natural, consideram não haver problema ético nas pesquisas com embriões (ou pré-embriões) até o 14º dia, argumentando ainda que o embrião nesta fase ainda não se localizou no útero materno, nem possui a linha primitiva que dará origem ao córtex. Ademais, eles recorrem a outro argumento, a saber, o do efeito escorregadio, o qual afirma que, se formos estender o respeito ao embrião humano desde a sua concepção, se terá igualmente de considerar os próprios tecidos humanos (ovos e espermatozóides) também como dignos de respeito, regredindo-se, dessa forma, ao caminho rumo ao infinito – e isto implicaria na degeneração da possibilidade de toda e qualquer pesquisa científica no âmbito da vida humana.

Para não restar dúvidas, é necessário que se estabeleça até que ponto, de fato, estende-se o conceito de pessoa potencial. A respeito do assunto, Lucien Sève afirmou que:

Não nos propomos colocar a pessoa potencial ao nível dos conceitos da ciência, ao lado da mórula, ou do blastócito. Ao biólogo que ver, neste conjunto de células, potencialidades de futuro, mas nenhuma pessoa no presente, podemos responder: na verdade, é justamente isso que significa a noção de pessoa potencial, devemos, pois, chegar a entender-nos. Ela obriga a acreditar que exista no embrião uma pessoa misteriosamente presente, coisa a que, contudo, alguns de nós estão indefectivelmente ligados. Pede que se admita a evidência de um ser humano em devir, e que se tome consciência de que o nosso modo de o tratar envolve a moralidade das nossas relações com a pessoa humana no seu todo, com a coletividade social no seu conjunto e, por último, com o próprio gênero humano.⁷

Esta definição suscitada por Sève toma um caráter extremamente simbólico e convoca tanto a comunidade científica quanto a sociedade a refletir sobre o estatuto do embrião humano não a partir de critérios científicos, mas morais, sem distinção de

⁶ Cf. Mary Warnock citada em: FAGOT-LARGUENEAU. *Les droit de l'embryon (foetus) humain, et la notion de personne humaine potentielle*.

⁷ Cf. SÈVE, L. *Para uma Crítica da Razão Bioética*. p. 106-107.

fases, percebendo, nessa entidade, o direito de se desenvolver e de se humanizar em sua plenitude. Mas, neste caso, surge um problema, o de saber como aquilatar moralmente uma entidade que se encontra fora do âmbito racional, da linguagem? Como retirar a condição da ciência de tratá-lo como coisa na medida em que o embrião se encontra na esfera da vida biológica, ou, se se preferir vegetativa, conforme postulava Aristóteles?⁸ Antes de seguirmos nesta exposição, cabe lembrar que, para o filósofo grego, a alma vegetativa não se encontra em oposição à alma racional; ao contrário, ela lhe dá condição de existência. Porém, considerando que a ciência e a ética ocupam campos opostos, nos preocupamos em investigar o que a ética/moral tem dito acerca dos limites estabelecidos pela ciência.

Pessoa Potencial

Como fôra salientado em outro momento, Lucien Sève define o embrião, o feto e as crianças como pessoas potenciais⁹. Nesta definição, deve ser levado em conta não o seu presente, mas o seu futuro, aquilo que elas, mais tarde, se tornarão: *peças atuais*. Como um passo mais estendido nesta questão, Ladrière, apoiando-se nas leis francesas que versam sobre o embrião humano, colocará seu acento na distinção entre embrião viável e não-viável, demonstrando que este último não é contemplado nem pelo conceito de potencialidade, nem pelo regimento jurídico.

Embrião viável [neste contexto] é em princípio uma pessoa humana dotada de uma personalidade jurídica desde a concepção, porém com a condição que ele nasça vivo e viável e que os efeitos dessa condição lhe sejam favoráveis. O embrião não-viável não tem, portanto, a qualidade de pessoa humana claramente reconhecida pelo direito. Ele é apenas uma personalidade jurídica potencial e condicional, uma vez que esta personalidade somente é reconhecida caso ele nasça vivo e viável.¹⁰

⁸ Cf. ARISTÓTELES. Uma das subdivisões da parte irracional da alma parece comum a todos os seres vivos e é de natureza vegetativa, refiro-me à parte responsável pela nutrição e crescimento. Com efeito, é esta a espécie de impulso da alma que devemos atribuir a todos os recém-nascidos, e até aos embriões, e este mesmo impulso deve ser atribuído às criaturas plenamente desenvolvidas (isto é mais razoável do que atribuir algum impulso diferente a estas últimas). **1102b**.

⁹ Cf. SÈVE, L. **Para uma Crítica da Razão Bioética** p. 110-111

¹⁰ Cf. LADRIÈRE, P. Dans l'état actuel du droit, l'embryon humain est en principe une personne humaine dotée d'une personnalité juridique dès la conception, mais à condition qu'il naisse vivant et viable et que les effets de cette personnalité lui soient favorables. L'embryon non viable n'a donc pas la qualité de personne humaine clairement reconnue par le droit. Il n'a qu'une personnalité juridique

A distinção realizada por Ladrière é um tanto confusa, na medida em que não se sabe se uma fecundação humana, mesmo ocorrida naturalmente, chegará a termo. Assim, antes de decorrido determinado tempo para o processo de gravidez ir se efetivando e no desenrolar deste processo se ter, através de exames, argumentos que provem a viabilidade do embrião/feto, não se pode, efetivamente, tratar de embrião viável ou não-viável, salvo os casos de embriões congelados a partir de três anos. Sendo assim, a prevenção do CCNE parece-nos acertada por pretender impedir toda a utilização do embrião mesmo morto, mas que foi, em alguma medida, viável¹¹. No entanto, aqui, não nos interessa abordar os termos confusos dessa questão, nem os debates internos por ela suscitados. Pretendemos compreender não o limite que a ciência impõe ao início da vida humana, mas o limite que se percebe existir no tocante ao conceito de pessoa potencial exposto por Lucien Sève, na medida em que, ao se referir diretamente ao embrião humano, se supõe que ele já ultrapassou a barreira dos 14 dias e, portanto, já se encontra implantado no útero materno. Como consequência, faz-se necessário destacar a preocupação central de Ladrière com os limites mais ínfimos da vida humana e suas novas formas de geração, uma vez que, para o autor, “os problemas éticos se colocam nos limites da ‘reprodução artificial’”¹². Mas, por que se preocupar com a reprodução artificial e não propriamente com o limite inicial da vida humana?

Ladrière versus CCNE

Para responder a questão formulada no tópico precedente, é necessário observar-se que o CCNE rejeita toda a manipulação com embriões humanos, mesmo que eles advenham de abortos espontâneos. De certa forma, à luz do artigo de Ladrière, o CCNE não inseriu, no seu arcabouço de potencialidade dos embriões, a possibilidade deles serem usados tanto para fins terapêuticos (*fertilização in vitro*), como solução para problemas de geração no caso de casais inférteis, quanto para pesquisa. Ao que parece, o Comitê acredita na implantação total dos embriões e passa a considerar o embrião

potentielle et conditionnelle, puisque cette personnalité ne lui est reconnue que s’il naît vivant et viable. (**Personne Humaine Potentielle et Procréation**. In : Don de Sperme. Avril de 2005. p. 95-107). (p.96).

¹¹ Il convient d’écarter toute utilisation d’embryon, même mort, dont la viabilité préalable aurait été possible, sauf à des fins diagnostiques. (Idem)

¹² Les problèmes éthiques se posent dans ce cadre de la “reproduction artificielle”, (...) (Ibidem, p. 97).

humano como pessoa potencial apenas depois dele ser implantado no útero materno, “considerando, assim, desnecessário atribuir um estatuto ao embrião durante os dias que separam a concepção da implantação.”¹³

O problema apontado por Ladrière situa-se exatamente nesta passagem, pois ele evidencia que, se o embrião não for implantado, não se desenvolverá, não por um problema de esterilidade da mãe, mas por outros mecanismos terapêuticos que impedem do mesmo modo (que um aborto espontâneo ou não) seu desenvolvimento. Levemos aqui em conta que as tecnologias voltadas para a vida humana adensaram a afetividade na relação pais e filhos, uma vez que o embrião/feto pode ser percebido pelos pais em sua fase mais ínfima da vida, por meio de ultra-sons e ecografias cada vez mais invasivas e específicas. Por outro lado, estas mesmas tecnologias, quando utilizadas para fins de pesquisa não terapêuticos, exigem um contingente de óvulos fecundados que podem ou não participar desta afetividade. Estes embriões existem, entretanto, esta existência situa-se no limbo entre o laboratório e o útero materno e é exatamente a este limbo que não se estendeu nem o afeto propiciado pela tecnologia, nem o respeito à humanidade traduzido no conceito de pessoa potencial. Segundo Paul Ladrière,

As técnicas de ‘reprodução artificial’ dissociam diferentes etapas do processo de reprodução, criando uma nova situação. A pré-criação, ato complexo, mas até aqui inquebrável a menos que se pare definitivamente, tornando-se suscetível de ser realizado por seqüências independentes umas das outras, de maneira relativa, mas real.¹⁴

Ao denotar o problema da independência das fases no processo da geração humana precipitado pelas técnicas de reprodução artificial, Ladrière também anuncia outros dois problemas: a) ou se estende o conceito de pessoa potencial ao período pré-gestacional, ou b) se rompe com o estabelecimento jurídico francês de que o embrião humano é um ser dotado de uma personalidade jurídica desde a concepção com a condição de nascer viável, conforme mencionado anteriormente.

Ambas as possibilidades acrescentam outros problemas ao tema da pessoa potencial. Se considerarmos a hipótese (a), temos que pensar já a fecundação, quer

¹³ Le comité constate qu’il n’a pas été jusqu’à présent indispensable de donner un statut à l’embryon pendant les quelques jours que séparent conception et implantation. (Ibidem, p. 97).

¹⁴ Cf. LAADRIÈRE, P. Lês techniques de ‘reproduction artificielle’ em dissociant différentes étapes du processus de reproduction créent une situation nouvelle. La procréation, acte complexe mais jusqu’ici insécable à moins de l’arrêter définitivement, devient susceptible d’être réalisé par séquences rendues

natural, quer *in vitro*, como o momento inicial da vida e, se assim o for, deve-se situar medicações como a pílula do dia seguinte não como anticoncepcional, mas como abortivo, tendo-se com isso de se falar não mais em contraceção, mas em inviabilização da vida; de outro modo, se pensarmos a hipótese (b), o problema jurídico da personalidade adquire novos assentos por tomar o embrião como um ser no qual se pode encontrar um fundamento de autonomia, quando, na verdade, o embrião, na condição de abrigo de potencialidades nutritivas e geradoras, deve ser protegido por abrigar em si, além dessas potencialidades, todos os alinhamentos de pertença biológica da humanidade. Este sentido de pertença adquire, neste particular, o sentido de possuir algo que, por conseguinte, garantirá a sua pertença/presença no sentido de fazer parte de algo ou de um mundo. Assim, deixamos claro que o embrião pertence à humanidade por possuir todas as características constantes nos seres humanos em sua fase inicial; e, por abrigar estas características, ele (o embrião) tem a possibilidade de participar do mundo da vida humana e vir, assim, a exercer sua autonomia. Dito de outra forma, toda esta simbologia exposta é derivativa do caráter informacional do gene humano e esta referência não possui caráter reducionista, mas factual.

Vale destacar, ainda, que o embrião humano está vetorizado para tornar-se um indivíduo humano, o vir a ser pessoa autônoma é atravessado por outras condições posteriores ao seu desenvolvimento. O que deve ser garantido, portanto, é que o embrião encerrado nos laboratórios, além de não ser tratado como mero objeto, tenha reconhecido o seu valor como participante da humanidade em potencialidade tanto para tornar-se indivíduo, quanto uma posterior pessoa.

Os de dentro e os de fora

A exigência posta por Paul Ladrière salienta a sua visada estendida acerca do embrião humano. Ela nos esclarece que, embora o CCNE Francês abarque os embriões desde a fecundação até o nascimento, respeitando o processo contínuo do desenvolvimento da vida humana, isso só ocorre mediante a implantação uterina destes embriões. A visada do Comitê deixa de fora do círculo da potencialidade os óvulos fecundados em laboratórios, os quais aguardam uma decisão dos familiares ou dos

indépendantes les unes par rapport aus autres, de manière relative mais réelle. (Ibidem, p. 97).

pesquisadores a respeito do seu destino. Isto nos leva a pensar no “embrião de laboratório” como encaixado em um nível de dupla viabilidade, na medida em que tanto pode ter seu desenvolvimento garantido juridicamente com a implantação uterina, quanto pode servir de objeto de pesquisa. Participa, desse modo, da interseção dos círculos (terapêutica *versus* pesquisa), por possuir plasticidade para ser inserido tanto no útero materno e se desenvolver, quanto continuar no laboratório para fins de pesquisa.

A questão levantada inaugura ainda uma fase na descrição biológica do ser humano: pode-se afirmar o fim do destino biológico¹⁵, posto que os embriões fecundados em laboratórios não acarretam mais, necessariamente, as características hereditárias passada dos pais aos filhos. Na medida do desenvolvimento tecnológico é a ciência, ao lado da vontade dos pais ou seguindo os interesses biopolíticos, que, cada vez mais, define como será o ser humano. Reforça-se a necessidade de se levar a sério a questão política que envolve os limites da vida humana, na medida em que se tem eliminada a loteria natural, a qual todos os seres humanos eram submetidos. A intervenção autorizada da biotecnologia na vida humana, já na sua matriz (o gene humano propriamente dito), elimina a possibilidade de nascimentos indesejados para sociedades pautadas na vida produtiva como seu valor mais alto.

Paira, pois, a névoa da eugenia, mas não a eugenia aos modos nazistas que castrava pessoas férteis consideradas inferiores e estimulava, por outro lado, os casamentos entre iguais com o fito de purificar certa “raça”. A nova onda da eugenia tem o aparato biotecnológico a seu dispor e conta com todo o apoio político necessário para seu emprego, basta, para tal, se considerar, por exemplo, o caso da China. Naquele país, reina o que Nikolas Rose vai denominar de eugenia do séc. XX, a qual, utilizando-se das tecnologias voltadas para vida humana, selecionou o gênero que deveria nascer e as características que deveriam ser contempladas, impedindo os nascimentos até de crianças com possível lábio leporino. Assim posto, na China, a atuação da biopolítica no nível molecular mostrou não os marcos iniciais da vida humana, mas apontou como se constroi, com apoio biotecnológico, uma sociedade, embora uma sociedade distorcida. Fukuyama destaca que a razão de nascimentos na China na década de 1990 foi de “117 meninos para cem meninas (...). Na segunda década do séc. XXI, a China enfrentará uma situação em que um quinto de sua população masculina em idade de casar não

¹⁵ Cf. ROSE, N. Life is not imagined as an unalterable fixed endowment. Biology is no longer destiny. (p.

conseguirá encontrar noivas.”¹⁶ E isto significa a porta aberta para muitos problemas sociais.

Pré-embrião *versus* unicidade pessoal

Da questão levantada por Ladrière deriva-se outra, a saber, qual o estatuto do pré-embrião? E em que medida ele pode ser considerado “uma” pessoa potencial? A palavra-chave nesta abordagem, então, é limite, e se pode direcioná-la a diversos caminhos: ao limite da procriação terapêutica, ao limite da intervenção da tecnologia no início da vida humana, ao limite da voluntariedade individual e, finalmente, ao limite da espécie. Considerando este último limite como uma exigência pragmática no sentido kantiano do termo, ou seja, como prudência ou, caso se preferir, como a habilidade relacionada aos meios que uns indivíduos usam para alcançar seus fins pessoais. Esta exigência pragmática faz-se necessária a fim de evitar o retorno à eugenia negativa por meio do engodo da melhoria da espécie. Na medida em que o “patrimônio genético da humanidade”, segundo pondera Fukuyama, “é um imenso acervo genético que contém muitos alelos diferentes. Modificar, eliminar ou acrescentar alelos em pequena escala mudará o patrimônio de um indivíduo, não o da raça humana.”¹⁷

O pré-embrião, assim como o embrião e o feto, conforme já referido, deve receber o tratamento de potencialidade amorfa de individualidade¹⁸, terminologia que não contempla, de fato, o que o pré-embrião representa, uma vez que, nesta fase, este conjunto de células pode tornar-se tanto um, quanto mais indivíduos. Entretanto, rejeitamos o termo pessoa potencial por acreditarmos que o conceito *pessoa* retira o caráter objetivo sob o qual estas entidades, detentoras do patrimônio genético humano, devem ser consideradas.

Desse modo, o conceito de pessoa potencial poderia de sorte identificar não o que é humano nos materiais humanos; isto a própria biologia se encarrega de fazê-lo. O

40).

¹⁶ Cf. FUKUYAMA, F. **Nosso futuro pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. p. 92.

¹⁷ Cf. FUKUYAMA, F. **Nosso futuro pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia**. p. 90.

¹⁸ CHAVES, N. S.. **Embrião Humano: Pessoa potencial ou Indivíduo potencial?**. *Thaumazein* – Revista on-line do Curso de filosofia Centro Universitário Franciscano - UNIFRA, v. 4, p. 01-14, 2009.

conceito de pessoa potencial deve evidenciar, sim, que tipo de material humano sofre dano real e em que medida este dano se estende à espécie como um todo. Realizada esta identificação pode-se inserir o objeto do dano no círculo da potencialidade. Mas não seria isto uma tentativa redundante de se estabelecer os limites iniciais da vida humana? Eis a pergunta que fica para um próximo debate.

Conclusão

Neste artigo, apresentamos mais uma voz no debate a respeito do conceito de pessoa potencial, bem como a luta da ciência na demarcação de novos limites para o início da vida humana. Por meio da análise do pensamento de Ladrière, fomos despertados a perceber os limites do conceito de pessoa potencial, esclarecendo que este conceito contempla apenas os embriões implantados no útero materno, quer pela via natural ou através da *fertilização in vitro*.

O debate estabelecido entre Ladrière e o CCNE (francês) evidenciou ainda problemas de ordem científica e jurídica no que se refere à inclusão dos embriões congelados em laboratórios no arcabouço da potencialidade, tendo em vista que, em ocorrendo esta inclusão, se terá de modificar a terminologia e mesmo a aplicação e o uso de contraceptivos, assim como das leis que regulamentam o trato com a vida humana na sua fase inicial.

A preocupação de Ladrière com o fato de que se tem de estabelecer um critério moral na vida humana (vegetativa e excessiva) dos laboratórios, evidencia a necessidade de se determinar limites não apenas para demarcar o início da vida humana, mas principalmente o limite no trato com a vida excedente. Faz-se pertinente uma educação orientada aos pais e aos pesquisadores nos sentidos de se pensar não só no filho (ou filhos) que se pretende trazer à luz, entre outras possibilidades aventadas pela ciência, mas também que destino se dará àqueles que permaneceram sob a luz fria dos laboratórios, uma vez que não se trata meramente de materiais fecundados, mas de potencialidades amorfas de individualidades que abrigam, em grande medida, o que ainda somos: seres humanos biológicos.

Referência Bibliográficas

ATLAN, H.; BOTBOL-BAUM, M. *Des embryons et des hommes*. Paris : Universidade de France, 2007.

FAGOT, A. e DELAISI, G. *Les droits de l'embryon (foetus) humain, et la notion de personne humaine potentielle*. In : *Revue de Metaphysique et de Morale*. N.º 3, jul/set de 1987. p. 361 – 385.

FAGOT-LARGEAULT, A. *Embriões, Células-tronco e terapia celulares: questões filosófica e antropológicas*. In: *Estudos Avançados*, 18 (51), 2004, (ISSN – 0103-4014), p. 227-245.

FUKUYAMA, F. *Nosso futuro pós-humano: conseqüências da revolução da biotecnologia*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

LADRIÈRE, P. *Personne Humaine Potentielle et Procréation*. In : *Don de Sperme*. Avril de 2005. p. 95-107.

OLIVIERO, F. *La notion de « pré-embryon »*. In: M. Palacios, rapporteur de la commission “Science et technologie” de l’Assemblée parlementaire du Conseil de l’Europe. 13 de setembro de 1988. doc. 5943 intitulado : Rapport sur la recherche scientifique relative à l’embryon et au foetus humanin.

SÈVE, L. *Para uma Crítica da Razão Bioética*. Trad. Maria José Figueiredo. Lisboa : 1194.

POISSON, J.-F. *Bioéthique : L’homme contre l’Homme ?* Paris : Renaissance, 2007.

*Artigo recebido em junho de 2010
Artigo aceito para publicação em setembro de 2010*